

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA  
(12/07/2013)**

1  
2  
3  
4 Ao décimo segundo dia do mês de julho de dois mil e treze, às treze horas, na  
5 Câmara Municipal de Londrina, após a certificação do quórum necessário,  
6 reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde para uma reunião  
7 extraordinária, tendo como pauta: **1-13h00- Discussão e Aprovação do Regime**  
8 **Interno do Conselho Municipal de Saúde; 2-17h00- Teto máximo para**  
9 **encerramento.** O secretário municipal de Saúde e presidente do CMS, **Drº**  
10 **Francisco Eugênio Alves de Souza**, cumprimenta a todos os presentes e abre os  
11 trabalhos com a leitura da pauta do dia. **Drº Francisco Eugênio** propõe que o  
12 conselho escolha dois conselheiros para compor a mesa e colaborar na condução  
13 dos trabalhos. O conselheiro **Eliei Joaquim dos Santos** coloca que a proposta não  
14 cabe, pois a Drª Valeria e a secretária Sandra podem ajudar na condução dos  
15 trabalhos e a comissão que elaborou o regimento tem de ficar em plenário. A  
16 conselheira **Maria Osvaldina Mello Oliveira** sugere que a pessoa que não estiver  
17 de acordo peça destaque, sendo lido todo artigo e voltado no destaque. **Drº**  
18 **Francisco Eugênio** diz que de sua parte não quer intervir em nada, mas recebeu a  
19 proposta e algumas questões foram levadas até a procuradoria para orientação, no  
20 sentido de averiguar se segue a lei ou se tem algum tipo de confronto, sendo que a  
21 procuradoria sugeriu, e estes pontos serão colocados aos conselheiros, no sentido  
22 de que o CMS procedesse à discussão e a aprovação do regimento, e, se possível,  
23 isso fosse encaminhado para a procuradoria, isso sem qualquer tipo de censura, no  
24 sentido de acompanhamento legal, voltando para o CMS discutir as observações  
25 feitas pela procuradoria, pois não houve tempo da procuradoria fazer uma análise  
26 minuciosa, já que se for aprovado aqui uma coisa que não é legal e o gestor não  
27 segue o que foi definido, vão dizer que o gestor não segue o regimento, sendo que  
28 ele não vai seguir porque o regimento fere a lei. O conselheiro **Cicero Cipriano**  
29 **Pinto** diz que o regimento é claro e diz que ele pode ser alterado e modificado a  
30 qualquer tempo. Se a posterior houver uma questão, o regimento poderá ser  
31 alterado, mas, não cabe esta questão de ser aprovado o regimento e depois  
32 encaminhado à procuradoria. O conselheiro **Eliei Joaquim dos Santos** propõe que  
33 houver um pedido de destaque para tentar emendar ou alterar o texto, se abra duas  
34 propostas, sendo uma defesa favorável e outra contrária, com a mesa  
35 encaminhando imediatamente o voto, para que não fique um debate muito  
36 alongado em cada tema. **O conselho aprova a proposta.** A conselheira **Maria**  
37 **Osvaldina Mello Oliveira** diz que desde o ano passado solicitou um “advogado” e  
38 um contabilista para o CMS. **Drª Francisco Eugenio** coloca em votação a proposta  
39 de que seja feito a leitura dos artigos, parando caso houver destaque, sendo que se  
40 não houver destaque, considerar-se-á aprovado o artigo. **O conselho aprova a**  
41 **proposta.** **Drª Francisco Eugenio** informa que esteve no congresso do  
42 CONASEMS em Brasília, e na reunião final esteve presente o presidente da  
43 câmara dos deputados, e ele garantiu receber, no dia 05/08, o abaixo assinado  
44 Saúde + 10 em plenário, e se comprometeu a colocar em regime de urgência  
45 urgentíssima a tramitação do projeto de lei popular de mais de 1 milhão e 500 mil  
46 assinaturas. A conselheira **Ana Paula Cantelmo** coloca que o Sindicato dos  
47 Hospitais fez uma reunião e para discutir a questão do concurso da PML que será  
48 realizado no próximo domingo, pois muitos funcionários vão participar do concurso  
49 e desfalcar os hospitais no próximo domingo, inclusive haverá dificuldade para

50 fechar a escala de funcionários e isso vai acarretar muitos problemas. A secretária  
51 executiva **Sandra Bavia** fica encarregada da leitura. Sandra inicia a leitura do  
52 documento: “**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
53 **RESOLUÇÃO. O Conselho Municipal de Saúde de Londrina - CMS, criado pela**  
54 **Lei nº 4.911, em 27 de dezembro de 1991, acrescida das alterações constantes**  
55 **das Leis nº 8445 de 04 de julho de 2001 e nº 9.806 de 19 de outubro de 2005, e**  
56 **nº 11.852 de 10 de junho de 2013, no uso de suas competências, reunido na**  
57 **primeira reunião extraordinária em 12 de julho de 2013. RESOLVE: Aprovar o**  
58 **Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Londrina”.** Sandra faz  
59 a leitura do 1º artigo: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES-Art. 1º**  
60 **O Conselho Municipal de Saúde de Londrina – CMS é a instância colegiada**  
61 **superior, deliberativa, de caráter permanente, representativa, normativa,**  
62 **consultiva e fiscalizadora das ações e dos serviços de saúde no âmbito do**  
63 **Município de Londrina, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.**  
64 **Decide sobre as matérias de que tratam este Regimento Interno, sobre**  
65 **assuntos que lhe são submetidos e também atua nas estratégias e na**  
66 **promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito**  
67 **dos setores públicos e privados, em consonância com os princípios e**  
68 **diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS. § 1º Ao deliberar sobre assuntos**  
69 **de sua competência e atribuição, o CMS goza de plena autonomia nos termos**  
70 **da legislação em vigor, constituindo-se no órgão máximo do Setor de Saúde**  
71 **do Município de Londrina. § 2º É integrado por 04 (quatro) segmentos,**  
72 **compostos como se segue: a) Gestores: representantes das 02 (duas) esferas**  
73 **de governo; b) Prestadores: entidades e/ou estabelecimentos de saúde**  
74 **públicos e/ou privados e filantrópicos; c) Trabalhadores: entidades**  
75 **representativas dos profissionais de saúde; d) Usuários: entidades e/ou**  
76 **movimentos sociais de usuários do SUS que tenham atuação e representação**  
77 **no Município de Londrina; § 3º A representação dos usuários dar-se-á sempre**  
78 **de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos. a) O CMS**  
79 **visa garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil**  
80 **organizada, nas diversas instâncias colegiadas e fiscalizadoras das ações e**  
81 **serviços de saúde”.** Drº **Francisco Eugenio** pede destaque. **Eugenio** coloca que  
82 de acordo com orientação da PGM, nenhuma lei diz que o CMS é instancia  
83 colegiada superior, e o texto também não fala superior ao que, portanto, deve ser  
84 suprimida a palavra “superior”. **Eugenio** diz que o conselho não é instancia  
85 normativa, logo, a palavra “normativa” deve ser suprimida ou colocado a expressão  
86 “normativa própria”. **Eugenio** propõe que no paragrafo 1º do artigo supracitado,  
87 seja retirado o texto “**constituindo-se no órgão máximo do Setor de Saúde do**  
88 **Município de Londrina”**, pois o CMS não é o órgão máximo. A conselheira **Ana**  
89 **Paula Cantelmo** pede destaque no tocante ao item “b” do paragrafo 2º. **Cantelmo**  
90 sugere que onde está escrito “**Prestadores: entidades e/ou estabelecimentos de**  
91 **saúde públicos e/ou privados e filantrópicos”** seja acrescentado o termo “ que  
92 atendam ao SUS”. O conselheiro **Joselito Tanius Hajjar** diz que quando são  
93 citadas legislações, deve ser indicado que é lei municipal , pois quando se coloca  
94 só lei, por entendimento geral, está se referindo a lei federal. O conselheiro **Paulo**  
95 **Nicolau** sugere que no item “b” do §2º, ao invés do texto “**Prestadores: entidades**  
96 **e/ou estabelecimentos de saúde públicos e/ou privados e filantrópicos”** seja  
97 colocado “**Prestadores: entidades e/ou estabelecimentos de saúde públicos,**  
98 **privados e filantrópicos, prestadores do SUS”**. O conselheiro **Eliel Joaquim dos**

99 **Santos** pede defesa contra as propostas apresentadas pelo **Drº Francisco**  
100 **Eugenio**. **Drº Francisco Eugenio** coloca que pediu a supressão porque embora o  
101 CMS seja uma instancia colegiada, ele não é superior a CML e outros órgão, sendo  
102 uma instancia colegiada que faz parte do sistema de saúde, logo, é preciso que se  
103 diga superior ao que, do contrário, fica parecendo que é superior ao MP ou a CML,  
104 pois no texto não consta ao que o CMS é superior. **Eugenio** coloca que o CMS é  
105 uma instancia que faz parte do sistema de saúde, mas não é a única instância nem  
106 superior a outras instancia colegiadas. **Eugenio** diz que no tocante a expressão  
107 “normativa”, é preciso que seja colocada a expressão “normativa interna”, do  
108 contrario, fica o entendimento de que o CMS tem a prerrogativa de normatizar  
109 ações de saúde, algo que não é de prerrogativa do CMS. **Drº Francisco Eugênio**  
110 coloca que no tocante ao § 1º, o CMS não é o órgão máximo do Setor de Saúde do  
111 Município de Londrina. A conselheira **Joelma Aparecida Carvalho** esclarece que a  
112 fala do secretário é contraditória. O CMS sabe que não é ele quem vai votar lei, e o  
113 que o regimento está falando é que o CMS é instância superior deliberativa,  
114 deliberativa, permanente, representativa, normativa, consultiva e fiscalizadora das  
115 ações do serviço de saúde no município de Londrina, e isso quem diz é a  
116 Constituição Federal e a lei 8000. Joelma coloca que realmente o conselho não faz  
117 as leis, mas tudo que diz respeito a serviços e ações de saúde cabem ao CMS. O  
118 conselheiro **Eliel Joaquim dos Santos** propõe que o texto seja mantido sem as  
119 alterações sugeridas pelo secretário de saúde. **Após votação, o conselho aprova**  
120 **a manutenção do caput do artigo 1º sem alterações:** “Art. 1º O Conselho  
121 *Municipal de Saúde de Londrina – CMS é a instância colegiada superior,*  
122 *deliberativa, de caráter permanente, representativa, normativa, consultiva e*  
123 *fiscalizadora das ações e dos serviços de saúde no âmbito do Município de*  
124 *Londrina, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Decide sobre as*  
125 *matérias de que tratam este Regimento Interno, sobre assuntos que lhe são*  
126 *submetidos e também atua nas estratégias e na promoção do processo de controle*  
127 *social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados, em*  
128 *consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS”. A*  
129 *seguir, no tocante ao artigo 1º, §2º, “b”, é colocada a proposta feita pela conselheira*  
130 **Ana Paula**, com o adendo feito pelo conselheiro **Paulo Nicolau**. **O CMS aprova as**  
131 **alterações e no texto, e o mesmo passa a vigorar com a seguinte :** Art. 1º, § 2º:  
132 *É composto por quatro (4) segmentos, dispostos como se segue: a) Gestores:*  
133 *representantes das duas esferas de governo; b) Prestadores: entidades e/ou*  
134 *estabelecimentos de saúde públicos, privados e filantrópicos que atendam o SUS.*  
135 A secretaria **Sandra Bavia** faz a leitura do artigo 2º: “A Autarquia Municipal de  
136 Saúde *garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, fornecendo*  
137 *infraestrutura e instalações adequadas e suficientes, estrutura administrativa,*  
138 *técnica e jurídica e mantendo sua dotação orçamentária”. O secretário **Francisco***  
139 **Eugenio** pede destaque. Eugenio coloca que não é autarquia, pois a AMS pertence  
140 à Secretaria Municipal de Saúde, logo, o texto deve ser corrigido. A conselheira  
141 **Joelma Aparecida Carvalho** coloca que a Comissão procurou se informar e  
142 verificou que na CML está como Autarquia e não há legislação dizendo que é  
143 secretaria, e na gestão do Nedson onde aconteceu tudo aquilo de juntar tudo na  
144 Secretaria de Gestão, ficou no papel como AMS. O secretário **Francisco Eugenio**  
145 explica que o fundo não pertence à AMS e a secretaria é um órgão que muitas  
146 vezes o pessoal exige, e tanto o fundo como a AMS pertencem a SMS. O  
147 conselheiro **Ildo Ioris** sugere que seja colocado Secretaria/Autarquia. O

148 conselheiro **Cícero Cipriano Pinto** lembra que como está sendo retomada a  
149 questão da autarquia, tem de ser criado um fundo próprio da AMS para gerir todos  
150 os recursos, sendo esta uma das premissas. O secretário **Francisco Eugenio**  
151 explica que o FMS não pertence à autarquia. **Cícero** coloca que a partir do  
152 momento que esta se retomando a autarquia, é necessária a criação do fundo e  
153 quem vai geri-lo é a autarquia. A conselheira **Joelma Aparecida Carvalho** coloca  
154 que na CML, como determina a lei, está como autarquia, logo, não existe  
155 secretaria. O secretário **Francisco Eugenio** diz que para todos terem uma ideia, a  
156 AMS sequer tem orçamento para 2013. O conselho aprova o artigo 2º com a  
157 seguinte redação: **Art. 2º** *A Secretaria/Autarquia Municipal de Saúde garantirá*  
158 *autonomia para o pleno funcionamento do CMS, fornecendo infraestrutura,*  
159 *instalações adequadas e suficientes, estrutura administrativa, técnica e jurídica e*  
160 *mantendo sua dotação orçamentária.* A secretária **Sandra Bavia** passa a leitura do  
161 artigo seguinte: **Art. 3º** *São atribuições e competências do CMS, considerando os*  
162 *princípios e as diretrizes fundamentais do SUS contidos na Constituição Federal,*  
163 *na Lei Complementar nº 141/12, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de*  
164 *1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto Federal nº 7508, de 28*  
165 *de junho de 2011, na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de*  
166 *maio de 2012, que revogou a Resolução nº 333 do CNS, de 4 de novembro de*  
167 *2003, na Lei Municipal nº 4.911, de 27 de dezembro de 1991, acrescida das*  
168 *alterações constantes das Leis nº 8445 de 04 de julho de 2001 e nº 9.806, de 29*  
169 *de outubro de 2005, nº 11.852 de 10 de junho de 2013, sem prejuízo das funções*  
170 *dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente: I - definir*  
171 *as prioridades das ações e dos serviços de saúde em harmonia com as diretrizes*  
172 *emanadas das Conferências Municipais de Saúde, considerando os indicadores*  
173 *epidemiológicos e os condicionantes sociais; II - desenvolver e fomentar o*  
174 *relacionamento ético e colaborativo com os Conselhos Regionais e Locais de*  
175 *saúde, demais órgãos e instituições públicas ou privadas ligadas à área da saúde*  
176 *ou afins, buscando aprimoramento do controle social, visando a promoção da*  
177 *Saúde; III - desenvolver e fomentar o relacionamento ético colaborativo com o*  
178 *Poder Legislativo, com o Ministério Público, com o Poder Judiciário, com a mídia,*  
179 *assim como com outros setores relevantes não representados no CMS, para o*  
180 *melhor desempenho em defesa da saúde da população; IV - estabelecer diretrizes*  
181 *a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, Agendas e*  
182 *Programação Anual de Saúde, de modo a atender prioridades definidas por meio*  
183 *de estudos de condicionantes políticos, sociais, econômicos e de indicadores*  
184 *epidemiológicos; V - avaliar, acompanhar e fiscalizar a execução da Política de*  
185 *Saúde no Município, propondo correções quando necessárias; VI - deliberar*  
186 *previamente sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS*  
187 *e recursos oriundos do orçamento próprio do Município, estabelecendo o Plano*  
188 *Municipal de Saúde como base na programação das ações e serviços, devendo ser*  
189 *prevista a sua execução na proposta orçamentária, nos termos da Lei*  
190 *Complementar 141/12, no Art. 36 da Lei Federal 8080/90.* O conselheiro **Joselito**  
191 **Tanius Hajjar** pede destaque referente ao caput do artigo 3º. **Joselito** coloca que  
192 foram citadas varias legislações municipais, logo, gostaria de saber se as demais  
193 leis citadas também são municipais ou não, para que não fique confuso e seja  
194 corrigido no texto. O conselheiro Eliel Joaquim que esta se falando de SUS, logo, a  
195 maioria é lei federal. O secretário **Francisco Eugenio** coloca que é melhor ficar  
196 bem claro no texto a que lei ele está se referindo. A secretária **Sandra Bavia**

197 prossegue na leitura do artigo: *VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar o*  
198 *funcionamento das ações e serviços de saúde prestados à população pelas*  
199 *pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrantes do SUS;* VIII -  
200 *acompanhar e fiscalizar a celebração, execução, denúncia, rescisão de contratos,*  
201 *convênios e termos aditivos entre o Poder Público e pessoas físicas, jurídicas ou de*  
202 *terceiro setor, prestadoras de ações e serviços de saúde;* IX - *avaliar as unidades*  
203 *do setor privado, prestadoras de serviços de saúde que serão contratadas para*  
204 *atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e*  
205 *fiscalizar a atuação das mesmas em relação ao funcionamento dos serviços e a*  
206 *qualidade do acesso, da humanização e da resolutividade;* X- *avaliar, controlar e*  
207 *acompanhar a participação do gestor Municipal no Consórcio Público (CISMEPAR),*  
208 *inclusive apreciando a celebração de convênios adequados às necessidades*  
209 *epidemiológicas e sociais;* XI - *acompanhar o controle e a avaliação das ações e*  
210 *dos serviços de Vigilância em Saúde no âmbito do Município;* XII - *subsidiar a*  
211 *política Municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área*  
212 *da saúde.* A conselheira **Ana Paula Cantelmo** pede destaque no tocante ao inciso  
213 VII. **Cantelmo** propõe que o inciso passe a vigorar com a seguinte redação:  
214 “*acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde e o*  
215 *desempenho das ações desenvolvidas a população pelas pessoas físicas e*  
216 *jurídicas, de natureza pública ou privada, integrantes do SUS.”* O secretário  
217 **Francisco Eugenio** questiona que quando se pensou na questão das pessoas  
218 físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, integrantes do SUS, se pensou  
219 em como ficaria, por exemplo, o caso de uma clínica privada que não preste  
220 serviços ao SUS e comece a causar danos a saúde das pessoas, pois o CMS  
221 também deve observar isso, já que trata de saúde do cidadão. O conselheiro **Fahd**  
222 **Haddad** coloca que existe uma lei maior que o regimento do CMS, que é a  
223 vigilância sanitária da SMS e a ela cabe esta fiscalização do privado, e na própria  
224 lei do CMS, ele está fiscalizando todas as atividades. **O conselho aprova a**  
225 **alteração proposta no inciso VII.** A conselheira **Ana Paula Cantelmo** pede  
226 destaque no inciso VIII. **Cantelmo** sugere a seguinte alteração: “*VIII - acompanhar*  
227 *e fiscalizar a celebração, execução, denúncia, rescisão de contratos, convênios e*  
228 *termos aditivos, celebrados entre o poder público e pessoas físicas e jurídicas,*  
229 *publicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de ações e serviços*  
230 *de saúde”.* **O conselho aprova a proposta.** A conselheira **Ana Paula Cantelmo**  
231 pede destaque referente ao inciso IX. **Cantelmo** sugere a seguinte redação ao  
232 inciso: IX – *avaliar e fiscalizar a atuação dos prestadores de serviços de saúde,*  
233 *privados e públicos, em relação ao funcionamento dos serviços, qualidade do*  
234 *acesso, da humanização e da resolutividade.* O secretário **Francisco Eugenio**  
235 questiona se no inciso VII já não contempla isso. **Cantelmo** coloca que no inciso  
236 VII esta de forma geral, sendo que no IX parece que é só obrigação do privado e  
237 não menciona o público. O conselheiro **Joselito Tanius Hajjar** coloca que o inciso  
238 IX tem como objetivo avaliar o setor privado. A conselheira **Ana Paula Cantelmo**  
239 sugere que seja acrescentado um inciso especificamente sobre a avaliação do  
240 setor público. A conselheira **Joelma Aparecida Carvalho** coloca que o inciso IX  
241 tem a preocupação citada pelo conselheiro Hajjar e não deve ser alterado, pois o  
242 setor público já esta contemplado em outros artigos. O conselheiro **Cícero**  
243 **Cipriano Pinto** sugere que no inciso VII, seja colocada a questão da resolutividade  
244 proposta pela conselheira Ana Paula. Após a discussão, a sugestão do conselheiro  
245 **Cicero** é aprovada pelo CMS, e o inciso VII é alterado, passando a vigorar com a

246 seguinte redação: “VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos  
247 serviços de saúde e o desempenho das ações de serviço prestadas à população,  
248 pelas pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, integrantes do  
249 SUS; acompanhando ainda a qualidade do acesso, da humanização e da  
250 resolutividade”. **O conselho mantém a redação do inciso IX.** A conselheira **Ana**  
251 **Paula Cantelmo** pede destaque referente ao inciso X. **Cantelmo** sugere a seguinte  
252 redação ao inciso: *avaliar, controlar e acompanhar a participação do gestor*  
253 *Municipal no Consórcio Público Intermunicipal do Médio Paranapanema*  
254 *(CISMEPAR), bem como, acompanhar e fiscalizar a celebração de contratos e*  
255 *convênios, garantindo que estes estejam de acordo com as necessidades*  
256 *epidemiológicas e sociais”. A conselheira **Isaltina Pires Cardoso** sugere que seja*  
257 *acrescentado “fiscalizar as contas” no texto. A diretora **Valeria** coloca que não*  
258 *conseguiu entender a colocação da conselheira. **Isaltina** diz que a Ana Paula*  
259 *acrescentou a fala acompanhar e fiscalizar, e gostaria que fosse acrescentado*  
260 *“fiscalizar as contas”, pois isso é a obrigação do município. A diretora **Valeria***  
261 *questiona se a intenção é que o CMS fiscalize as contas do Cismepar. **Isaltina***  
262 *propõe a seguinte redação : *avaliar, controlar e acompanhar a participação do**  
263 *gestor Municipal no Consórcio Público Intermunicipal do Médio Paranapanema*  
264 *(CISMEPAR), bem como, acompanhar e fiscalizar as contas, celebração de*  
265 *contratos e convênios, garantindo que estes estejam de acordo com as*  
266 *necessidades epidemiológicas e sociais”. O secretário **Francisco Eugenio** coloca*  
267 *que no caso do CMS, é a relação do gestor de Londrina com o Cismepar, pois os*  
268 *outros gestores municipais são problema dos respectivos conselhos. Após a*  
269 *discussão, o CMS aprova a seguinte redação para o inciso X: “*avaliar e fiscalizar a**  
270 *participação do Gestor Municipal no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio*  
271 *Paranapanema (CISMEPAR), bem como acompanhar e fiscalizar a celebração de*  
272 *contratos e convênios, garantindo que estes estejam em conformidade com as*  
273 *necessidades epidemiológicas e sociais”. A conselheira **Isaltina Cardoso***  
274 *questiona que sua sugestão não foi contemplada. O conselheiro **Cicero Cipriano***  
275 *Pinto esclarece que existe uma comissão que acompanha o contrato do*  
276 *CISMEPAR, onde é feita um prestação de contas a cada 3 meses, e lá, a própria*  
277 *comissão solicitou cópia do estatuto, e do regime jurídico deste estatuto, sendo que*  
278 *este estatuto foi alterado agora. Londrina antes não participava de forma efetiva e*  
279 *hoje está com a vice presidência deste consorcio e existe uma comissão que está*  
280 *acompanhando tudo isto, inclusive, caso a conselheira queira, o material poderá*  
281 *ser disponibilizado para ela. **Isaltina Cardoso** diz que como Londrina é majoritária,*  
282 *nunca deixava de ter conselheiros representando. O secretário **Francisco Eugenio***  
283 *coloca que o novo estatuto do CISMEPAR, aprovado em 2012, excluiu a presença*  
284 *de conselheiros no conselho fiscal, e manteve representantes de cada município,*  
285 *sendo que o representante de Londrina é um servidor. **Isaltina Cardoso** questiona*  
286 *se Londrina participou desta reunião e deixou isso acontecer. O secretário*  
287 ***Francisco Eugenio** diz que não sabe se Londrina participou. A conselheira **Márcia***  
288 ***Zambrim** coloca que se a sugestão da conselheira deve ser contemplada. O*  
289 *conselheiro **Fabio Molin** corrobora com a sugestão da conselheira Isaltina. **O CMS***  
290 ***aprova a proposta da conselheira Ana Paula Cantelmo e o inciso X passa a***  
291 ***vigorar com a seguinte redação:** “X- *avaliar e fiscalizar a participação do Gestor**  
292 *Municipal no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema*  
293 *(CISMEPAR), bem como acompanhar e fiscalizar a celebração de contratos e*  
294 *convênios, garantindo que estes estejam em conformidade com as necessidades*

295 *epidemiológicas e sociais” O CMS aprova a criação de um inciso para fiscalizar*  
296 *as contas de recursos financeiros destinados ao CISMEPAR pela Secretaria*  
297 *Municipal de Saúde do município de Londrina. Drº Francisco Eugenio continua*  
298 *a leitura do regimento: XIII - solicitar e ter acesso às informações de acordo com lei*  
299 *nº12. 527/11, pertinentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos*  
300 *vinculados ao SUS, respeitadas as disposições legais e regimentais; XIV -*  
301 *desenvolver estratégias conjuntas para qualificar as gestões das instituições*  
302 *públicas ou privadas com o intuito de melhorar as condições de trabalho e*  
303 *compromisso dos trabalhadores de saúde com a integralidade da atenção à saúde*  
304 *da população ;XV - participar na elaboração, controle, avaliação e fiscalização da*  
305 *política Municipal de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às*  
306 *condições e ambiente de trabalho; XVI - propor e analisar as estratégias, participar*  
307 *da formulação e aprovar a execução da política de formação, educação*  
308 *permanente e desenvolvimento dos profissionais da área de saúde, com vistas ao*  
309 *permanente aperfeiçoamento da gestão do trabalho no âmbito do SUS;XVII -*  
310 *fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar Federal 141/12, garantindo a sua devida*  
311 *aplicação; XVIII - acompanhar e monitorar o Sistema de Informações sobre*  
312 *Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS;XIX - analisar o Relatório de Gestão e a*  
313 *Prestação de Contas da Autarquia e do FMS, que devem ser repassados com*  
314 *antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias para deliberação do CMS, conforme*  
315 *legislação vigente ;XX - fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de*  
316 *movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os*  
317 *recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, de acordo com a*  
318 *legislação vigente, e estabelecer cronograma de repasse de recursos para os*  
319 *prestadores de serviço. Drº Francisco Eugenio pede um esclarecimento a respeito*  
320 *do inciso XVI, pois gostaria de saber se o artigo se refere a todos os funcionários*  
321 *de estabelecimentos que prestam de saúde e qual a intenção do inciso. O*  
322 *conselheiro Eliel Joaquim coloca que está sendo discutido o regimento interno do*  
323 *CMS de uma cidade que é gestão plena do SUS, onde todos os servidores de*  
324 *saúde estão vinculados, logo, engloba todos os três. O conselheiro Joselito*  
325 *Tanius Hajjar coloca que o inciso fala em profissionais da área de saúde e não em*  
326 *servidores, ou seja, engloba tudo. O conselheiro Cícero Cipriano Pinto coloca que*  
327 *a comissão ficou preocupada com o recurso que está parado há 2 anos e não foi*  
328 *aplicado para a educação permanente. O conselheiro Eliel Joaquim coloca que*  
329 *cada esfera de governo tem as suas representações sindicais. A conselheira Ana*  
330 *Paula Cantelmo faz uso da palavra e diz que a dúvida do secretário é se o inciso*  
331 *tem por objetivo determinar o método de capacitação a ser feito nos servidores*  
332 *municipais ou também para os funcionários, por exemplo, da Santa Casa, pois da*  
333 *forma como está é global, sendo que do ponto de vista prático não dá nem para*  
334 *imaginar como fazer isso, pois o âmbito de atuação do conselho é restrito as*  
335 *aprovações acerca da saúde do trabalhador e não a ser a entidade que vai dizer*  
336 *como vai acontecer à educação permanente em um hospital. Drº Francisco*  
337 *Eugenio diz que entende a preocupação do conselheiro Cicero, no entanto, como*  
338 *é que o CMS poderá propor como a Santa Casa deve treinar seus funcionários, ou*  
339 *pior, como irá participar da formulação disso. O conselheiro Joselito Tanius diz*  
340 *que propor qualquer um pode. Drº Francisco Eugenio destaca que não é só*  
341 *propor, mas também participar da formulação. O conselheiro Eliel Joaquim coloca*  
342 *que a preocupação do Drº Francisco é pertinente. Drº Fahd Haddad sugere que*  
343 *seja suprimida a questão da participação na formulação. Após discussão, o CMS*

344 **aprova o inciso XVI com a seguinte redação:** “*propor e analisar as estratégias, e*  
345 *aprovar a execução da política de formação, educação permanente e*  
346 *desenvolvimento dos profissionais da área de saúde, com vistas ao permanente*  
347 *aperfeiçoamento da gestão do trabalho no âmbito do SUS*”. A conselheira **Ana**  
348 **Paula Cantelmo** pede destaque referente ao inciso IX. Cantelmo diz que como  
349 uma coisa que é colocada no regimento tem de acontecer, gostaria de sugerir que  
350 seja colocado no lugar de “antecedência de 15 dias” o texto “antecedência  
351 acordada com a Comissão do Fundo”, pois é complicado estabelecer algo no  
352 regimento uma questão que é muito operacional. A conselheira **Joelma Ap<sup>a</sup>**  
353 **Carvalho** diz que pode ser colocada antecedência de 07 não de 15 dias, mas é  
354 preciso que haja um prazo para a SMS providenciar tudo. A conselheira **Ana Paula**  
355 **Cantelmo** coloca que é complicado se colocar um prazo no regimento. A  
356 conselheira **Joelma Ap<sup>a</sup> Carvalho** explica que o prazo deve estar contemplado no  
357 regimento, e o CMS sempre aceitou as justificativas de atraso da SMS. O  
358 conselheiro **Cicero Cipriano** pede para que seja incluso, além da prestação de  
359 contas, o material dos itens pautados. **Dr<sup>o</sup> Francisco Eugenio** explica que o inciso  
360 se refere somente à prestação de contas. A conselheira **Adriana Xavier Dorta**  
361 coloca que como não será obedecido o prazo mínimo de 15 dias, deve ser  
362 suprimida a expressão “conforme legislação vigente”. **Após a discussão, o CMS**  
363 **aprova o inciso IX com a seguinte redação:** “*IX - analisar o Relatório de Gestão*  
364 *e a Prestação de Contas da Autarquia e do FMS, que devem ser repassados com*  
365 *antecedência mínima de 07 (sete) dias para deliberação do CMS. A documentação*  
366 *enviada fora do prazo supracitado, somente será apreciada mediante justificativa e*  
367 *conforme aprovação do CMS*”. O conselho **Ildo Ioris** pede destaque em relação ao  
368 inciso XX. **Ioris** coloca que o final do texto fala “*estabelecer cronograma de repasse*  
369 *de recursos para os prestadores de serviço*”, logo, gostaria de saber se é o CMS  
370 quem deve definir isto. **Dr<sup>o</sup> Francisco Eugenio** responde que isso não é possível,  
371 pois nem mesmo o município consegue definir isto, já que o recurso é repassado  
372 quando o Ministério da Saúde manda o dinheiro. O conselheiro **Fahd Haddad**  
373 coloca que na legislação, O FMS recebe os recursos no 5º dia útil, e isto está em  
374 lei, logo, porque não estabelecer aqui, em cada gestão, um cronograma de repasse  
375 deste recurso, do contrário, fica a bel- prazer do gestor. **Dr<sup>o</sup> Francisco Eugenio**  
376 lembra que no inciso VIII o CMS aprovou o acompanhamento e a fiscalização a  
377 celebração, execução, denúncias e rescisão dos contratos e convênios, ou seja, é  
378 papel do conselho e se está no contrato tem de pagar. **Haddad** diz que o isto não  
379 está sendo cumprido. **Dr<sup>o</sup> Francisco Eugenio** coloca que isto tem de ser  
380 denunciado ou justificado o porquê. **Sandra Regina**, diretora financeira da SMS,  
381 explica que o recurso do Ministério da Saúde não tem uma data fixa para chegar,  
382 algumas vezes chega no dia 04 e outros meses no dia 09. O que a SMS tem se  
383 organizado dentro do serviço é para solicitar as notas antes de o recurso chegar,  
384 para as notas chegarem e for feito o pagamento do prefixado. Esta sendo  
385 organizado também o cronograma para o pagamento do pós ser feito todo dia 20.  
386 Estabelecer cronograma de pagamento é uma atribuição do serviço, além do que a  
387 lei manda que o pagamento seja feito por ordem de chegada da nota fiscal. O  
388 conselheiro **Fahd Haddad** diz que nos convênios e contratos existe uma data e  
389 com X dias uteis após o recurso chegar do FNS, e nem sempre está acontecendo,  
390 e não está querendo brigar com o município, mas que seja estabelecido um  
391 cronograma que seja de conhecimento de todos, mas, se isto não é possível, é  
392 preciso se pensar em algo. **Haddad** continua e diz que, por exemplo, a questão da



393 retenção dos 10% da produção dos serviços dos prestadores, algo que teria de ser  
394 repassado após a aprovação e avaliação, e isso não está acontecendo. **Haddad**  
395 finaliza e diz que a finalidade do inciso em questão é justamente tentar regularizar  
396 um pouco isto, logo, gostaria que o texto fosse mantido, ou se o texto foi retirado,  
397 que se encontre uma maneira de resolver o problema. O conselheiro **Ildo Ioris**  
398 entende que o texto deve ser excluído. **Após demasiada discussão, o CMS**  
399 **delibera pela retirada do texto, passando o inciso XX a vigorar com a seguinte**  
400 **redação:** *“fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação*  
401 *de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos*  
402 *transferidos e próprios do Município, Estado e da União, de acordo com a*  
403 *legislação vigente”.* **Drº Francisco Eugenio** da sequência aos trabalhos com a  
404 leitura dos demais incisos do Art. 3º do Regimento Interno: **XXI - garantir a**  
405 **capacitação permanente de Conselheiros Municipais; XXII - garantir que todos os**  
406 **recursos destinados às ações e serviços de saúde da população estejam alocados**  
407 **no respectivo Fundo de Saúde, sob a responsabilidade do gestor, com poderes de**  
408 **ordenamento de despesas, e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde; XXIII**  
409 **- garantir que o plano de saúde e a proposta orçamentária (Lei de Diretrizes**  
410 **Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual de**  
411 **Investimentos - PPI) sejam apresentado ao CMS em prazo determinado antes de**  
412 **serem encaminhados ao Poder Legislativo, conforme calendário aprovado e**  
413 **deliberado na primeira reunião anual do Conselho; XXIV - participar da elaboração**  
414 **do orçamento para a saúde e acompanhar a sua execução; XXV - apreciar e**  
415 **deliberar sobre as pactuações da Comissão Intergestores Bipartite Regional, de**  
416 **acordo com a legislação, as normas operacionais e o Pacto pela Saúde; XXVI -**  
417 **elaborar Código de Ética dos Conselheiros do CMS, estabelecendo os princípios**  
418 **éticos e procedimentos de apuração e responsabilização em relação ao seu**  
419 **descumprimento; XXVII - alterar, aprovar, e fazer cumprir o Regimento Interno do**  
420 **CMS; XXVIII - gerenciar o próprio orçamento do CMS, fiscalizando e controlando os**  
421 **gastos e deliberando sobre critérios de movimentação dos recursos dotados**  
422 **quadrimestralmente”.** A conselheira **Eliane Nascimento** pede destaque no inciso  
423 **XXI. Eliane** diz que sua preocupação é quanto aos recursos para esta capacitação  
424 e de qual fonte virá, pois atualmente o CMS não tem nenhum tipo de recurso para  
425 capacitação dos conselheiros, logo, gostaria que houvesse um orçamento próprio  
426 para isso. O conselheiro **Joselito Tanius Hajjar** coloca que o inciso é específico na  
427 questão de garantir a capacitação, não trata da questão de orçamento, logo, isso  
428 não cabe neste inciso e deve ser tratado em outro contexto. O conselheiro **Cícero**  
429 **Cipriano** coloca que nos próximos itens vai ter a questão do orçamento próprio  
430 para o conselho, onde vai prever a questão de onde vai ser retirado este recurso. A  
431 conselheira **Joelma Carvalho** esclarece que o capítulo fala de atribuições e  
432 competências do CMS, entre elas, a de realizar capacitação de seus conselheiros,  
433 e a gestão tem de garantir isso. O conselheiro **Joselito Tanius Hajjar** pede  
434 destaque no inciso **XXIII. Hajjar** pede para que, ao invés de simplesmente  
435 “conselho”, seja colocado “Conselho Municipal de Saúde” no fim do inciso, a fim de  
436 se evitar interpretações equivocadas no futuro. O conselheiro **Cícero Cipriano**  
437 **Pinto** pede destaque no inciso **XXV.** sugere que após a palavra “apreciar”, seja  
438 incluído “acompanhar, fiscalizar” e suprimido o termo “deliberar”. A conselheira  
439 **Djames Garrido** coloca que na questão da bipartite do CMS, ao mesmo tempo  
440 em que tem a reunião da bipartite está sendo feito a capacitação, mas o  
441 conselheiro não tem participado da reunião da bipartite. **Cícero** coloca que foi feita

442 um resolução para acompanhar, está até no Plano Municipal que foi aprovado por  
443 este pleno, e não foi indicado ainda o representante”. **Drº Francisco Eugenio**  
444 questiona se o representante não foi escolhido nas oficinas que forma realizadas. A  
445 secretaria **Sandra Bavia** diz que nas oficinas foram escolhidos os conselheiros. O  
446 conselheiro **Cícero Cipriano Pinto** coloca que estes conselheiros forma escolhidos  
447 para participar das oficinas, mas não para acompanhar a Bipartite. **Após**  
448 **proveitoso debate, o CMS delibera pela alteração no texto do inciso XX,**  
449 **passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:** “*apreciar, acompanhar e*  
450 *fiscalizar as pactuações da Comissão Intergestores Bipartite Regional, de acordo*  
451 *com a legislação, as normas operacionais e o Pacto pela Saúde”. A conselheira*  
452 **Juvira Barbosa Cordeiro** pede destaque referente ao inciso XXVI. **Juvira solicita**  
453 **que após o artigo passe a vigorar com a seguinte redação:** “*elaborar o Código*  
454 *de Ética do CMS, estabelecendo os princípios éticos e procedimentos de apuração,*  
455 *responsabilização e sanções em relação ao seu descumprimento”. O conselho*  
456 **aprova a proposta.** O secretário **Francisco Eugênio** pede destaque relacionado  
457 ao artigo XXVIII. **Eugenio** questiona como é possível o conselho gerenciar o  
458 próprio orçamento do CMS. A conselheira **Joelma Apª Carvalho** explica que o  
459 CES, por exemplo, tem a sua dotação orçamentária. Esse recurso é gerenciado  
460 pelo próprio CES, que cuida de toda parte contábil, encaminha os documentos para  
461 a SESA e realiza uma prestação de contas a cada 4 meses. O secretário  
462 **Francisco Eugênio** diz que pelo quer se lembra, eram feitos os pedidos, indicados  
463 os gastos, mas, a licitação era feita pela SESA. **Joelma** explica que a executiva do  
464 CES monta toda a demanda e encaminha para a SESA. A diretora financeira da  
465 SMS, **Sandra Silva**, pergunta se a intenção é que dentro do orçamento do fundo  
466 exista uma dotação orçamentária especifica do CMS, pois tem uma preocupação  
467 com a questão legal do orçamento, que é único, o ordenador de despesa é o gestor  
468 e quem vai assinar o empenho e o pagamento é o secretário de Saúde. **Sandra** diz  
469 que se preocupa sobre qual fonte vai ser indicada , por isso, gostaria de que o CMS  
470 pudesse ajudar para incluir isso no orçamento que está sendo elaborado, no  
471 sentido de que o próprio CMS indique de onde vai ser cortado os recursos para a  
472 criação desta nova dotação. **Joelma** coloca que não é questão de ser cortados  
473 recursos, mas que o conselho tem de ter sua dotação orçamentária, já que ele tem  
474 gastos, e, um exemplo disso, é que hoje o conselho não tem um espaço próprio  
475 para suas reuniões e encontra dificuldade para a realização das mesmas, e se não  
476 há como o conselho ter seu espaço próprio para reuniões, é preciso um processo  
477 licitatório para aluguel de espaço fico para as reuniões do CMS. **Joelma** coloca que  
478 a secretaria do conselho deve apresentar ao conselho, para ano de 2014, quais  
479 são os gastos do conselho, e a SMS e que deve verificar de qual fonte vai tirar o  
480 recurso dentro do orçamento municipal destinado à saúde. **Sandra Silva** explica  
481 que o orçamento 2014 já está elaborado, logo, gostaria que o CMS ajudasse a  
482 estudar de onde vai ser retirado recurso dentro daquilo que já foi alocado e elaborar  
483 esta nova atividade. A conselheira **Isaltina Pires Cardoso** pergunta se a licitação  
484 atualmente é feita pela gestão, como vai ficar isso. **Sandra Silva** explica que é o  
485 mesmo processo: monta-se a licitação e encaminha para a gestão pública. **Sandra**  
486 explica que a SMS está trabalhando para fazer ela mesma a licitação. **Isaltina**  
487 coloca que antigamente a licitação era bem mais ágil. O conselheiro **Ildo Ioris**  
488 afirma que o orçamento 2014 ainda não foi fechado. **Sandra Silva** explica que  
489 embora o orçamento não tenha sido apresentado, ele já foi montado. **Ildo** diz que  
490 ainda dá para mexer no orçamento. **Sandra** coloca que foi justamente isso que

491 disse quando pediu a ajuda do CMS para ver essa questão. O conselheiro **Eliei**  
492 **Joaquim** diz que a dotação colocada pela Joelma, é algo que esta na expectativa  
493 para mudar isso, pois a reunião de hoje só esta acontecendo na CML porque a  
494 líder do governo intercedeu, pois este espaço não estava garantido para a reunião  
495 do CMS. **Drº Francisco Eugênio** sugere que seja incluso, após a palavra  
496 “gerenciar”, a frase “em conjunto com o gestor municipal”, pois a responsabilidade  
497 será do secretario de Saúde. **Após debate, o inciso XXVIII é alterado e passa a**  
498 **vigorar com a seguinte redação:** “*gerenciar, em conjunto com o gestor municipal,*  
499 *o orçamento próprio do CMS, fiscalizando e controlando os gastos e deliberando*  
500 *sobre critérios de movimentação dos recursos dotados quadrimestralmente*”.  
501 Seguindo os trabalhos, **Drº Francisco Eugênio** passa a leitura do Art. 4º - O  
502 *Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização :I – Plenária, II -*  
503 *comissão executiva, III- Secretaria Executiva; IV-Comissões Temáticas:*  
504 *Permanentes e Temporárias.* O conselheiro **Eliei Joaquim** questiona se não foi  
505 discutido que seria mesa diretora. A conselheira **Joelma** explica que na lei está  
506 comissão executiva, logo, não há como alterar o nome. **Drº Francisco Eugênio**  
507 passa a leitura do artigo **Art. 5º** - *A Plenária é o órgão de deliberação plena,*  
508 *configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do Conselho,*  
509 *que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecido pelo Regimento. § 1º A*  
510 *Plenária contará com comissões temáticas permanentes e temporárias; § 2º Os*  
511 *membros que comporão a Comissão executiva serão escolhidos em plenária*  
512 *específica, respeitando-se o critério da paridade. § 3º A presidência da comissão*  
513 *executiva será exercida pelo Presidente do Conselho. § 4º O Conselho Municipal de*  
514 *Saúde por maioria qualificada de seus membros, julgar que o desempenho da*  
515 *comissão executiva não estiver satisfatório, poderá substituí-la a qualquer tempo. §*  
516 *5º A comissão executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e*  
517 *extraordinariamente, ou quando convocada.* A conselheira **Juvira Barbosa**  
518 **Cordeiro** pede destaque no tocante ao § 2º. **Juvira** pede para que se substitua o  
519 termo “escolhidos” por “eleitos”, pois dentro do regimento a comissão executiva já  
520 está com poderes absolutos e não pode simplesmente escolher. O conselheiro  
521 **Eliei Joaquim** apoia a proposta da conselheira. **O CMS vota pela alteração do §**  
522 **2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:** “*§2º Os membros que*  
523 *comporão a Comissão Executiva serão eleitos em plenária específica, respeitando-*  
524 *se o critério da paridade*”. O conselheiro **Joselito Tanius Hajjar** pede destaque no  
525 § 4º. **Joselito** sugere a seguinte redação: *O Conselho Municipal de Saúde por*  
526 *maioria qualificada de seus membros julgará o desempenho da comissão executiva*  
527 *que não estiver satisfatório e poderá substituí-la a qualquer tempo.* A conselheira  
528 **Ana Paula Cantelmo** diz que fica preocupada, pois devem existir critérios para que  
529 este desempenho não seja satisfatório, pois isso é algo muito vago, pensando que  
530 o presidente da comissão será o presidente do CMS. O conselheiro **Joselito**  
531 **Tanius Hajjar** destaca que o paragrafo fala em maioria qualificada. **Cantelmo**  
532 coloca que o paragrafo deve ser mais especifico e detalhado, dizendo que vai ser  
533 aberta uma nova eleição. **Drº Francisco Eugenio** sugere uma redação dizendo: “*O*  
534 *Conselho Municipal de Saúde por maioria qualificada de seus membros poderá*  
535 *julgar o desempenho da comissão executiva, e, se não estiver satisfatório, poderá*  
536 *substitui-la a qualquer tempo, devendo realizar novas eleições para tal, conforme o*  
537 *§ 2º deste artigo*”. O conselheiro **Eliei Joaquim** pede para que o termo “satisfatória”  
538 seja substituído por outra palavra. A conselheira **Joelma Apª Carvalho** explica que  
539 são 19 conselheiros que terão de decidir e não é algo tão simples, e a Comissão

540 Executiva não pode ter o medo de ser avaliada pelo pleno, que é quem decide as  
541 coisas de fato, logo, este pleno tem de avaliar e decidir. **Joelma** diz que não vê  
542 nenhum problema no conteúdo do § 4º. A conselheira **Adriana Xavier Dorta** diz  
543 acreditar que a Comissão Executiva tem um critério de ações, e é em cima desses  
544 critérios que deve ser feita a avaliação, e não é o fulano ou ciclano que compõe e  
545 sim com a análise do critério, se a comissão está cumprindo seu papel ou não,  
546 então não é nem “A” nem “B”. O conselheiro **Ildo Ioris** afirma que a palavra  
547 “julgará” está dizendo que vai ter de julgar, logo, deve ser substituída por “poderá  
548 julgar”. O conselheiro **Joselito Tanius Hajjar** sugere que seja colocado “julgará  
549 mediante provocação”. **Drº Francisco Eugenio**, de acordo com as propostas dos  
550 conselheiros, sugere a seguinte redação: “*O Conselho Municipal de Saúde, por*  
551 *maioria qualificada de seus membros, julgará quando provocado, o desempenho da*  
552 *comissão executiva, e, se não estiver satisfatório, poderá substituí-la a qualquer*  
553 *tempo, devendo realizar novas eleições para tal, conforme o § 2º deste artigo*”. **O**  
554 **CMS aprova o texto supracitado o § 2º.** **Drº Francisco Eugenio** passa a leitura  
555 do artigo 6º: “*Art. 6º O Plenário é instância máxima de deliberação plena e*  
556 *conclusiva do CMS e reger-se-á pelas seguintes disposições: I - as entidades,*  
557 *órgãos e instituições eleitas em Conferência Municipal de Saúde indicam seus*  
558 *representantes para a composição do Plenário do CMS; II - os indicados, por*  
559 *escrito, de maneira autônoma, pelas suas entidades, órgãos e instituições eleitas*  
560 *em Conferência Municipal de Saúde, de acordo com a sua organização ou de seus*  
561 *fóruns próprios e independentes, são os Conselheiros membros; III - as entidades,*  
562 *órgãos e instituições podem a qualquer tempo propor por intermédio da Presidência*  
563 *do CMS, a substituição dos seus representantes, que são nomeados pelo*  
564 *Secretário Municipal da Saúde; IV - as entidades, órgãos ou instituições,*  
565 *representadas no CMS pelos Conselheiros faltosos e não justificados, devem ser*  
566 *comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou da segunda intercalada,*  
567 *através de correspondência emitida pela Secretaria Executiva do CMS; V - a*  
568 *entidade, órgão ou instituição titular e/ou suplente que faltar, sem justificativa, a 03*  
569 *(três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 04 (quatro)*  
570 *alternadas no período de 12 (doze) meses será desligada do mesmo; VI - Na*  
571 *ausência, falta, licença, impedimento ou renúncia, os membros titulares do CMS*  
572 *serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os*  
573 *mesmos direitos e deveres dos titulares; VII - quando por impedimento legal,*  
574 *decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuação da*  
575 *representatividade da entidade, órgão ou instituição no CMS, mesmo que*  
576 *temporariamente, e que esse afastamento interfira na paridade entre os*  
577 *segmentos, será adotado o seguinte procedimento: a)A entidade, órgão ou*  
578 *instituição suplente, se houver, passará a ser titular; b)A vaga de suplente será*  
579 *preenchida pela entidade, órgão ou instituição que ficou na lista de espera na*  
580 *condição de suplente do segmento, devidamente eleita na última Conferência*  
581 *Municipal de Saúde; c)Quando não há entidade, órgão ou instituição suplente do*  
582 *segmento em função da entidade excluída deter a vaga de titular e suplente deverá*  
583 *ser adotado o procedimento da lista de espera da penúltima Conferência. VIII - as*  
584 *funções de Conselheiro titular e suplente não serão remuneradas, sendo o seu*  
585 *exercício considerado como serviço público relevante e de efetivo exercício laboral,*  
586 *porém todos os Conselheiros que participarem de reuniões, diligências ou eventos*  
587 *designados pelo CMS terão todas as suas despesas, comprovadas e não*  
588 *dissonantes, conforme a legislação e normas cabíveis, custeadas pela Autarquia*

589 *Municipal de Saúde; IX - O CMS, através da Secretaria Executiva, solicitará a*  
590 *dispensa do trabalho de seus Conselheiros às suas respectivas empresas,*  
591 *entidades, órgãos e instituições, quando necessária e houver convocação oficial,*  
592 *assim como fornecerá declarações necessárias de participação em reuniões,*  
593 *capacitações, diligências, ações e eventos específicos do CMS".* O conselheiro  
594 **Cicero Cipriano** pede destaque referente ao **Art. 6º, inciso I e II.** **Cicero** coloca  
595 que deve ser acrescentado nos incisos, além da Conferencia Municipal de Saúde, a  
596 questão da plenária eleitoral. A conselheira **Joelma Carvalho** explica que o inciso  
597 está falando da composição do conselho, que é eleita em conferencia como  
598 determina a lei 8142. Apos o esclarecimento, o conselheiro **Cícero** retira seu  
599 destaque. A conselheira **Isaltina Pires Cardoso** pede destaque referente ao **inciso**  
600 **III.** **Isaltina** coloca que o inciso fala que as entidades serão nomeadas pelo  
601 secretario, no entanto, deveria ser pelo presidente da mesa, que pode vir a não ser  
602 o secretário. **Drº Francisco Eugenio** responde que é o secretario de saúde,  
603 prefeito e secretario de governo que fazem a nomeação através de decreto. O  
604 conselheiro **Joselito Tanius Hajjar** pede destaque referente ao inciso IV. **Joselito**  
605 sugere a seguinte redação: *IV - as entidades, órgãos ou instituições, representadas*  
606 *no CMS pelos Conselheiros faltosos e não justificados, devem ser comunicadas a*  
607 *partir da segunda falta consecutiva, ou da quarta intercalada, através de*  
608 *correspondência emitida pela Secretaria Executiva do CMS".* **O CMS aprova a**  
609 **proposta.** O conselheiro **Cicero Cipriano** pede destaque referente ao inciso V.  
610 **Cicero** propõe a seguinte redação: *"a entidade, órgão ou instituição titular e/ou*  
611 *suplente que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou*  
612 *extraordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze)*  
613 *meses, será desligada do mesmo".* **O CMS aprova a proposta de alteração no**  
614 **inciso V.** O conselheiro **Eliel Joaquim Santos** pede destaque referente ao inciso  
615 VI. **Eliel** coloca que o texto não pode ficar como está, pois muitas entidades são  
616 titulares, mas, não tem a suplência, logo, é preciso que seja respeitada a suplência  
617 da entidade, e se o conselheiro que representa a entidade no CMS não estiver apto  
618 a ficar aqui dentro, a secretaria executiva tem de comunicar à entidade que ele  
619 representa para substitui-lo urgentemente, e não troca-lo por um suplente que  
620 talvez não seja da mesma entidade. O conselheiro **Joselito Tanius Hajjar**  
621 questiona que se a pessoa não ausenta, não falta e não licencia, como é que a  
622 entidade vai pleitear o lugar. **Drº Francisco Eugenio** responde que uma coisa é a  
623 entidade não comparecer nas reuniões e o suplente sentar na cadeira, no caso de  
624 substituição, vai ser solicitada a substituição da mesma entidade que detém,  
625 porem, se a entidade não indicar ninguém, aí segue os artigos lá da frente. A  
626 conselheira **Juvira Barbosa Cordeiro** coloca que em nenhum momento do  
627 regimento, foi colocado um capitulo para tratar da questão da perda do mandato, e  
628 isso é necessário, pois ainda que seja feito posteriormente um código de ética, é  
629 preciso um capitulo especifico no regimento para tratar do assunto. O conselheiro  
630 **Eliel Joaquim Santos** diz que pode ser construída uma proposta única, pegando o  
631 que foi proposto pela conselheira Juvira. A conselheira **Isaltina Pires Cardoso** diz  
632 que faz parte da comissão de ética e já foi elaborado o regimento da comissão. A  
633 conselheira **Juvira Barbosa Cordeiro** diz que independente da comissão de ética  
634 ter seu regimento, o regimento do conselho, obrigatoriamente, deve ter um artigo  
635 sobre a perda de mandato do conselheiro, prevendo as possibilidades para tal. A  
636 conselheira **Adriana Xavier Dorta** diz que está escrita pelo amor de Jesus  
637 **Cristinho.** **Adriana** diz que é pegada para Cristo no conselho. **Adriana** diz que

638 gostaria de entender, pois no inciso está escrito: *Na ausência, falta, licença,*  
639 *impedimento ou renúncia, os membros titulares do CMS serão substituídos pelos*  
640 *suplentes automaticamente,* porém, isso contradiz o que foi votado anteriormente  
641 se não tiver justificativa, pois se faltou, mas justificou. **Drº Francisco Eugenio**  
642 responde que a substituição citada é referente a cadeira no dia da reunião do CMS.  
643 **Adriana** diz que outra questão é a respeito de que fala que vai automaticamente  
644 puxar outra entidade eleita na conferência, e sua preocupação nem chega a ser  
645 uma preocupação, mas a nível de esclarecimento mesmo: Se tem um suplente seja  
646 do que for, tem o prefeito eleito e ele tem o seu suplente, se o prefeito, seja qual for  
647 o motivo, ele não pode mais exercer sua função automaticamente o suplente sobe,  
648 e isso é legal, se algum motivo impede que sua entidade seja representada no  
649 conselho por ferir algo, é automaticamente e não tem de que se buscar lá na  
650 conferência, o suplente sobe, pois para isso existe suplente. A conselheira  
651 **Rosicler Amarins** questiona o seu caso, onde irão subir duas entidades e uma  
652 delas é sua suplente, logo, a suplência teria de vir o Conleste, do contrario, terão  
653 subir 3 entidades e não duas. **Drº Francisco Eugenio** sugere que no item VI, nas  
654 questões de ausência, falta e licença dos membros, ele e seja substituído  
655 automaticamente pelo suplente. Nas questões de impedimentos e renúncias, o  
656 suplente vai assumir em definitivo, logo, a comissão vai ter que desmembrar o  
657 inciso em substituições temporárias e permanentes. O conselheiro **Cicero Cipriano**  
658 **Pinto** sugere que seja suprimido o termo “impedimento e renúncia”. Cicero coloca  
659 que a vaga não é do conselheiro e sim da entidade, logo, a entidade deve ser  
660 notificada e isso deve constar no regimento. **Drº Francisco Eugenio** diz que no  
661 caso de renuncias, a entidade deve ser notificada e ter um prazo para substituir, no  
662 entanto, se ela abrir mão, a titularidade passa ao suplente. A conselheira **Adriana**  
663 **Xavier Dorta** diz que foi exatamente essa sua proposta. A conselheira **Julia**  
664 **Miyamoto** diz que entende a colocação da conselheira **Rosicler**, pois a suplência  
665 dela vai subir para titular, logo, que é que vai ser suplente do Conleste. A  
666 conselheira **Rosicler Amarins** diz que se vão subir duas, não tem de ter mais  
667 ninguém na titularidade e tem de voltar para o Conleste, e, outra coisa, é que se é  
668 para tirar, o seu suplente já devia andar, porque ele vem aqui, assina e vai embora.  
669 **Drº Francisco Eugenio** diz que esta havendo uma confusão entre substituição  
670 temporária e definitiva, que é quando a entidade abre mão ou é impedida. A  
671 conselheira **Isaltina Pires Cardoso** questiona se o secretário está se referindo a  
672 6ª, pois se for eles realmente estão certos, pois no inciso fala: “impedimento,  
673 renúncia, falta, licença”, e aí não pode ser automaticamente. **Drº Francisco**  
674 **Eugenio** responde que se trata da substituição temporária. A conselheira **Janaina**  
675 **Mazzer** coloca que dentro do segmento dos trabalhadores, divide, reveza a  
676 titularidade com a AML e não vê problema algum nisso, até mesmo por ser mais  
677 democrático. O conselheiro **Eliei Joaquim dos Santos** diz que não dá para tirar a  
678 vaga de uma entidade que disputou arduamente na Conferência Saúde, logo, não é  
679 Justo que o suplente assuma vaga do titular, por isso, deve ser acatada a proposta  
680 de supressão feita pelo conselheiro Cicero. A conselheira **Isaltina Pires Cardoso**  
681 diz que deve ser suprimida a questão da falta e a licença. A conselheira **Juvira**  
682 **Barbosa Cordeiro** diz que deve ser acrescentado o que falou sobre perder o  
683 mandato caso se desvincule de sua entidade. A conselheira **Joelma Apª Carvalho**  
684 coloca que no regimento já está colocado, no XXV: “*elaborar Código de Ética dos*  
685 *Conselheiros do CMS, estabelecendo os princípios éticos e procedimentos de*  
686 *apuração, responsabilização e sanção em relação ao seu descumprimento*”.

687 **Joelma** coloca que o regimento já está falando que há um código de ética. A  
688 conselheira **Juvira Barbosa Cordeiro** coloca que é preciso que o código de ética  
689 esteja no regimento. A conselheira **Joelma Ap<sup>a</sup> Carvalho** diz que o regimento fala  
690 que existe um código de ética que irá tratar todos os procedimentos do conselho,  
691 logo, não precisa ser incluído mais nada. A conselheira **Juvira Barbosa Cordeiro**  
692 diz que este é um artigo que precisa ser regimentado, pois há precedentes em  
693 Londrina quanto a este quesito. Muitas vezes, por causa de questões que não  
694 estão no regimento, muitas coisas, desta mesma forma, muitos casos desta mesma  
695 natureza, deixaram de ser julgados e foram votados por pessoas cuja defesa é uma  
696 pessoa que está na imprensa, por coisas absurdas que foram feitas, logo, a  
697 questão da desvinculação da pessoa do órgão de origem de sua representação, é  
698 algo que deve estar no regimento, e, além do código de ética, que o conselheiro  
699 perderá o mandato se apresentar conduta não compatível com sua função e código  
700 de ética, sendo que estes 2 artigos precisam entrar, para evitar que no futuro,  
701 pessoas pouco honráveis, decidam dentro do conselho, talvez não seja o caso  
702 deste conselho mas de outro na cidade, onde foi votado que mesmo algo estando  
703 errado, permaneceu a pessoa até sem entidade no conselho, e isso não pode  
704 acontecer. O conselheiro **Eliel Joaquim dos Santos** pede questão de ordem e diz  
705 que a questão levantada pela conselheira Juvira não procede no momento. **Eliel**  
706 solicita que a mesa encaminhe a proposta. O conselheiro **Joselito Tanius Hajjar**  
707 sugere que seja colocado no inciso XXV o seguinte texto: O código de Ética faz  
708 parte integrante do presente regimento. **Dr<sup>o</sup> Francisco Eugenio** faz a leitura da  
709 proposta de redação para o inciso VI: “*Na ausência, falta e licença dos membros*  
710 *titulares do CMS, estes serão substituídos pelos suplentes automaticamente,*  
711 *podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares*”. **O CMS aprova**  
712 **o texto do inciso**. A conselheira **Isaltina Pires Cardoso** pede destaque referente  
713 à alínea “c” do inciso VI. **Isaltina** pede para seja acrescentado, após o texto “*lista*  
714 *de espera da penúltima Conferência*”, o texto “*desde que seja do mesmo*  
715 *segmento*”. **Isaltina** diz que o texto deve ficar bem claro devido à questão da  
716 paridade. O conselheiro **Eliel Joaquim dos Santos** diz que o texto do inciso está  
717 confuso. **Dr<sup>o</sup> Francisco Eugenio** explica que o inciso prevê casos onde sair uma  
718 entidade do conselho e não houver entidade substituta na fila de espera da última  
719 conferência, devendo então se recorrer à lista da penúltima conferência. A  
720 conselheira **Isaltina Pires Cardoso** retira a proposta. **Dr<sup>o</sup> Francisco Eugenio**  
721 solicita destaque referente ao inciso VIII. **Dr<sup>o</sup> Francisco Eugenio** questiona se nas  
722 reuniões do conselho, vai ser preciso fornecimento de passe ônibus ou cartão  
723 transporte. A conselheira **Juvira Barbosa Cordeiro** questiona a questão das  
724 pessoas que vem a reunião com seus carros. **Dr<sup>o</sup> Francisco Eugenio** diz que uma  
725 coisa é um conselheiro representa o conselho em um evento fora e ter a passagem  
726 e estadia custeada, outra é fornecimento de vale transporte para reuniões do CMS,  
727 pois o inciso fala em “*todas as despesas, comprovadas e não dissonantes,*  
728 *conforme a legislação e normas cabíveis, custeadas pela Autarquia Municipal de*  
729 *Saúde*”. O conselheiro **Eliel Joaquim dos Santos** explica que a preocupação da  
730 Comissão foi com as entidades de usuários que não tem uma fiança definida. A  
731 conselheira **Adriana Xavier Dorta** diz que além do que foi dito pelo Eliel, vale  
732 ressaltar que são 3,4 e às vezes até 5 reuniões no mês. **Eliel** diz que o conselho  
733 deve garantir uma ajuda de custo para participação em todas as reuniões  
734 realizadas em Londrina. A conselheira **Ana Paula Cantelmo** coloca que o inciso  
735 fala que “*as funções de Conselheiro titular e suplente não serão remuneradas,*

736 sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante e de efetivo  
737 exercício laboral”. **Cantelmo** sugere que o texto seja alterado para “exercido  
738 considerado de relevância pública” e suprimida a expressão “de efetivo exercício  
739 laboral”. A conselheira **Maria Osvaldina Mello Oliveira** destaca que na gestão  
740 anterior, havia uma Kombi para levar os conselheiros para casa. A conselheira  
741 **Rosicler Amarins** explica que os conselheiros ganhavam passe para vir as  
742 reuniões e a Kombi levava os conselheiros embora. **Drº Francisco Eugenio** diz  
743 que esta questão tem de ficar bem clara, para que seja prevista no orçamento, pois  
744 do jeito que está, sob o ponto de vista da isonomia constitucional, todos tem direito  
745 ao passe, pois a pessoa pode chegar, dizer que veio de carro e pedir o dinheiro  
746 gasto na gasolina, já que o texto fala em custear todas as despesas. A conselheira  
747 **Maria Osvaldina Mello Oliveira** diz que se não for possível a Kombi, que seja  
748 fornecido vale transporte para os conselheiros virem à reunião e depois irem  
749 embora. A conselheira **Juvira Barbosa Cordeiro** diz que é preciso incluir no  
750 orçamento a questão do café. O conselheiro **Joselito Tanius Hajjar** que propõe  
751 que o conselheiro que necessitar de subsídio para participar da reunião, encaminhe  
752 um pedido para a secretaria do conselho. A conselheira **Adriana Xavier Dorta** diz  
753 que deve ficar bem claro que será fornecido o vale transporte. O conselheiro **Eliei**  
754 **Joaquim dos Santos** coloca que a secretaria do CMS deve fazer um levantamento  
755 das entidades que não possuem finança. **Drº Francisco Eugenio** faz leitura do  
756 inciso, após os apontamentos dos conselheiros: “VIII - as funções de conselheiro  
757 titular e suplente não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como  
758 serviço público relevante e voluntário, porém, todos os conselheiros que  
759 participarem de reuniões, diligências ou eventos designados pelo CMS, fora do  
760 município, terão todas as suas despesas, comprovadas e não dissonantes,  
761 conforme a legislação e normas cabíveis, custeadas pela Autarquia Municipal de  
762 Saúde. No caso de reuniões ou diligências locais, a entidade deverá solicitar  
763 formalmente a necessidade de ajuda de custo e transporte”. **O CMS aprova o**  
764 **inciso.** **Drº Francisco Eugenio** faz leitura do art.7º: “Art. 7º O CMS é coordenado  
765 por uma comissão executiva eleita entre seus membros, composta de: Presidência,  
766 1ª Vice-presidência, 2ª Vice-presidência, 3ª Vice-presidência, 1ª Secretária (o), 2ª  
767 Secretária (o), 1ª tesoureiro (a) e 2ª tesoureiro (a), de forma a contemplar  
768 paritariamente todos os segmentos representados no Conselho.  
769 § 1º O mandato dos membros da comissão executiva será de 01 (um) ano,  
770 podendo ser reeleita para mais um mandato. § 2º O processo eleitoral será instituído  
771 através de regulamento próprio, elaborado pela comissão executiva e aprovado em  
772 Plenário do CMS. § 3º As decisões da comissão executiva serão tomadas em  
773 reunião de que participem a maioria simples de seus integrantes. § 4º A comissão  
774 executiva reunir-se-á ordinariamente conforme calendário a ser aprovado pelo  
775 Plenário no começo de cada exercício. § 5º Havendo vacância do cargo de  
776 presidente, declarada esta vacância, assume automaticamente o 1º vice-presidente  
777 ou outro vice-presidente, obedecendo à hierarquia dos cargos na comissão  
778 executiva e se procederá a eleição para o cargo de 3º vice-presidente, mantendo a  
779 paridade. § 6º Da mesma forma, se houver vacância para o cargo de 1º  
780 secretário(a), declarada a vacância, assume automaticamente este cargo o 2º  
781 secretário(a) e se procederá a eleição para o cargo de 2º secretário(a). Igualmente  
782 se procede se houver vacância para o cargo de 1º tesoureiro (a). § 7º Podem  
783 participar da comissão executiva, Conselheiros titulares e suplentes, desde que não  
784 sejam representantes da mesma entidade, órgão ou instituição. § 8º O candidato



785 *Conselheiro que estiver inscrito numa chapa para concorrer a cargo na eleição da*  
786 *comissão executiva não poderá participar de outra chapa”. O conselheiro Ildo Ioris*  
787 *pede destaque referente ao caput do artigo 7º. Ildo diz que não é secretaria e sim*  
788 *secretário e assim sucessivamente nas demais funções. Após observação, o*  
789 *conselho aprova o caput com a seguinte redação: “O CMS é coordenado por uma*  
790 *comissão executiva eleita entre seus membros, composta de: “Presidente, 1ª Vice-*  
791 *presidente, 2ª Vice-presidente, 3ª Vice-presidente, 1ª Secretária (o), 2ª Secretária*  
792 *(o), 1ª tesoureiro (a) e 2ª tesoureiro (a), de forma a contemplar paritariamente todos*  
793 *os segmentos representados no Conselho”. O conselheiro Ildo Ioris pede destaque*  
794 *referente ao § 1. Ildo questiona se o texto se refere a um mesmo cargo ou a*  
795 *qualquer cargo. Após debate, o texto é alterado, passando a vigorar com a seguinte*  
796 *redação: “§ 1º O mandato dos membros da comissão executiva será de 01 (um)*  
797 *ano, podendo ser reeleita para mais um mandato consecutivo”. Drº Francisco*  
798 **Eugenio** pede destaque referente ao § 4º. **Eugenio** sugere a seguinte redação: §  
799 *4º A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente conforme calendário a ser*  
800 *aprovado pelo Plenário no início de cada mandato”. O CMS aprova a alteração.*  
801 **Drº Francisco Eugenio** pede destaque referente ao § 5º. Eugenio diz que não é  
802 “outro vice-presidente”, pois automaticamente deve entrar o 2º vice-presidente.  
803 **Após debate, o CMS aprova a seguinte alteração no texto:** “§ 5º Havendo  
804 *vacância do cargo de presidente, declarada esta vacância, assume*  
805 *automaticamente o 1º vice-presidente, obedecendo à hierarquia dos cargos na*  
806 *comissão executiva e se procederá a eleição para o cargo de 3º vice-presidente,*  
807 *mantendo a paridade”. O conselho aprova a seguinte redação para o §6º: “§ 6º*  
808 *Da mesma forma, se houver vacância para o cargo de 1º secretário (a), declarada a*  
809 *vacância, assume automaticamente este cargo o 2º secretário (a) e se procederá à*  
810 *eleição para o cargo de 2º secretário (a). Igualmente se procede se houver*  
811 *vacância para o cargo de 1º tesoureiro. Drº Francisco Eugenio* passa a leitura do  
812 art.8º: “ Art. 8º. São competências da comissão executiva: I - preparar as reuniões  
813 plenárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS, organizando a pauta,  
814 priorizando os temas e determinando tempo para discussão; II - criar mecanismos  
815 para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas  
816 físicas ou jurídicas, ou por Conselhos de Saúde, e encaminhar por escrito ao  
817 CMS;III - encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho  
818 Municipal de Saúde– CMS, as denúncias, reivindicações e sugestões aos  
819 organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis,  
820 comunicando posteriormente ao Plenário; IV - responsabilizar-se pela linha editorial  
821 dos boletins informativos e demais publicações do CMS, juntamente com a  
822 Comissão de Comunicação e Educação Permanente para o Controle Social;V -  
823 aprovar a disposição funcional dos servidores cedidos pela Autarquia para a  
824 Secretaria Executiva do CMS;VI – Coordenar o trabalho dos funcionários próprios  
825 ou em disponibilidade do CMS;VII - instruir Processo Eleitoral aprovado pelo CMS,  
826 para sucessão da comissão executiva; VIII - convocar as reuniões ordinárias ou  
827 extraordinárias do CMS e as reuniões das comissões; IX - apresentar ao Plenário,  
828 subsidiada pelas Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias do CMS, para  
829 apreciação e deliberação, a proposta orçamentária do CMS, dentro das normas  
830 fixadas para o Orçamento Geral da Autarquia Municipal de Saúde; X - dar amplo  
831 conhecimento público e a máxima divulgação possível de todas as atividades e  
832 deliberações do CMS;XI - representar diretamente ou por delegação o CMS nas  
833 solenidades e zelar pelo seu prestígio; XII - convidar, quando necessário, técnicos,

834 especialistas ou outras autoridades para assuntos específicos conforme deliberação  
835 do Plenário do CMS; XIII - requisitar elementos, informações e documentos aos  
836 diversos órgãos, instituições e entidades intra e intersetorial, quando necessários à  
837 elucidação de matéria objeto de apreciação do Plenário; XIV - baixar atos  
838 decorrentes de deliberação do Plenário, de acordo com a legislação; XV - abrir e  
839 encerrar com pontualidade as reuniões do Plenário e determinar verificação de  
840 quórum em qualquer fase dos trabalhos; XVI - interromper o orador quando se  
841 desviar da matéria em discussão; XVII - controlar o tempo no limite máximo de 03  
842 (três) minutos para todas as intervenções de Conselheiros titulares ou suplentes,  
843 convidados ou observadores, sendo que o tempo máximo para exposição de tema  
844 pautado será de 40 (quarenta) minutos, exceto os temas deliberados pela comissão  
845 executiva; XVIII - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao  
846 cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo à comissão executiva  
847 acatá-lo. Em caso de conflito com o requerente a comissão executiva deverá ouvir o  
848 Plenário; XIX - zelar pelo funcionamento do CMS, inclusive quanto à previsão e  
849 execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento; XX - cumprir  
850 integralmente e fazer cumprir o presente Regimento Interno do CMS; XXI - atender  
851 outras funções e atribuições que forem conferidas pelo Plenário do CMS; XXII -  
852 acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Deliberações,  
853 Recomendações e Moções emanadas do CMS e dar as respectivas informações  
854 atualizadas durante os informes; XXIII - propor ao Plenário do CMS a formalização  
855 da estrutura organizacional da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna  
856 através de resolução específica ; XXIV - manter ambiente de civilidade, de  
857 urbanidade, de respeito, de decoro, de ética, de ordem, de moral e de disciplina no  
858 Plenário; XXV - rever, juntamente com o Plenário, agilizar e implementar a  
859 publicação do Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde, das Conferências  
860 Temáticas, e como prioridade e remetê-lo aos Conselheiros e a todas as entidades,  
861 órgãos e instituições pertinentes; XXVI - instalar as Comissões constituídas pelo  
862 CMS; XXVII - distribuir material necessário às Comissões; XXVIII - instalar  
863 sindicâncias ou processos administrativos disciplinares por falta de ética ou decoro,  
864 para apurar quaisquer eventuais irregularidades, condenação por crime doloso,  
865 troca de residência de Conselheiro para fora do Município, ou descumprimento dos  
866 deveres e obrigações da função por membros do CMS, remetendo as conclusões à  
867 Comissão de Ética ou à deliberação do Plenário, sendo necessária a maioria  
868 simples do Plenário para aprovação do relatório. § 1º - A função de membro da  
869 comissão executiva cessará: a) ao findar o mandato; b) com eleição da nova  
870 comissão executiva; c) pela renúncia; d) por falecimento. § 2º O Plenário do CMS é  
871 soberano para substituir qualquer dos membros da comissão executiva, a qualquer  
872 tempo, mantendo a paridade, se ocorrer algum dos eventos Elencados no parágrafo  
873 anterior e outras situações emergenciais ou fatos relevantes não previstos neste  
874 Regimento”. O conselheiro **Ildo Ioris** pede destaque referente ao inciso II. **Ildo**  
875 sugere a seguinte redação: “II - criar mecanismos para acolher as denúncias,  
876 reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas,  
877 Conselhos Regionais ou Locais de Saúde, e encaminhar por escrito ao CMS”. **O**  
878 **CMS aprova a alteração.** O conselheiro **Joselito Tanius Hajjar** pede destaque  
879 referente ao inciso IV. Hajjar diz que tem uma preocupação jurídica com a questão  
880 da responsabilização pela linha editorial dos boletins informativos e demais  
881 publicações do CMS, logo, gostaria de sugerir a seguinte redação: “ IV -  
882 responsabilizar-se pela elaboração dos boletins informativos e demais publicações

883 do CMS, juntamente com a Comissão de Comunicação e Educação Permanente  
884 para o Controle Social”. **O CMS aprova a alteração.** O conselheiro **Fabio Molin**  
885 pede destaque referente ao inciso VI. **Molin** coloca que no tocante a questão de  
886 “coordenar os trabalhos dos funcionários”, são 8 membros na comissão , logo,  
887 talvez teria de ter uma pessoa responsável por essa coordenação, do contrário,  
888 serão 8 pessoas para coordenar. A conselheira **Juvira Barbosa Cordeiro** coloca  
889 que não é alçada da Comissão Executiva fazer isto, pois o inciso fala em  
890 “Coordenar o trabalho dos funcionários próprios ou em disponibilidade do CMS”.  
891 **Juvira** coloca que diz que a Sandra, como secretaria do conselho, vai definir o  
892 trabalho para os outros servidores, mas, cabe ao secretário comandar e não a  
893 comissão executiva, do contrário, serão “8 caciques para 3 índios”, logo, não cabe a  
894 comissão executiva coordenar o trabalho dos servidores, pois não tem alçada  
895 jurídica para isso. A conselheira **Adriana Xavier Dorta** questiona se caberia a  
896 comissão executiva coordenar o trabalho. A conselheira **Rosicler Amarins** coloca  
897 que já foi visto no passado , o que aconteceu quando a comissão tinha uma certa  
898 influencia sobre a secretária, portanto, não gostaria de ver presenciar novamente  
899 algumas coisas. A conselheira **Joelma Ap<sup>a</sup> Carvalho** coloca que há o plenário do  
900 conselho, que tem a secretaria executiva, sendo que esta secretaria está  
901 subordinada ao pleno do conselho, e é a secretaria que paga os funcionários, como  
902 já foi discutido na questão do recurso, são funcionários próprios da secretaria que  
903 exercem o trabalho no CMS, só que no dia-dia, quem coordena este trabalho e vai  
904 fala a secretária o que deve ser feito, é a comissão executiva, quem tem o  
905 presidente do conselho, faz suas reuniões e gera as demandas, as quais devem ser  
906 repassadas pelo presidente do conselho, e tudo é uma questão de ordem, e é  
907 assim que funciona em todo lugar, sendo que tudo é socializado entre os membros  
908 da comissão, mas, quem fala para a Sandra o que fazer é o presidente do CMS,  
909 não qualquer membro. A conselheira **Rosicler Amarins** diz que deve ser uma  
910 coordenação do presidente do CMS, pois já presenciou situação da secretária ser  
911 retirada da sala de reuniões, porque fulano não a queria lá dentro. O conselheiro  
912 **Joselito Tanius Hajjar** diz que deve ser avaliada a questão, pois enquanto o  
913 secretário de Saúde, por força do cargo, é o presidente do CMS, se configura uma  
914 situação, mas, como foi abordado agora pouco, um usuário pode ter muitas  
915 dificuldades se for presidente do conselho, e futuramente pode haver a necessidade  
916 até de uma contratação de uma secretária. **Dr<sup>o</sup> Francisco Eugenio** coloca que o  
917 conselho não tem nem CNPJ para ter funcionário próprio, logo, o item deve ser  
918 retirado do artigo. O conselheiro **Eliel Joaquim dos Santos** coloca que mesmo na  
919 renovação, o presidente não terá autonomia administrativa sob os servidores, e o  
920 que a Comissão Executiva terá a organização das tarefas que este conselho terá no  
921 seu mandato, mas nenhum conselheiro tem autonomia de chegar, distratar ou  
922 maltratar qualquer trabalhador que esteja prestando serviço para o CMS, e o que  
923 aconteceu no passado está banido definitivamente do conselho, e isso é  
924 responsabilidade de todos os conselheiros. **Por decisão unânime do CMS, o**  
925 **inciso VI do Art.8º, é suprimido do regimento.** O conselheiro **Cícero Cipriano**  
926 **Pinto** pede destaque referente ao inciso XVII. **Cícero** coloca que a Comissão  
927 Executiva não é deliberativa, e o inciso fala “*exceto os temas deliberados pela*  
928 *comissão executiva*”, diante disso, gostaria que o termo fosse suprimido, pois todos  
929 os temas já passam pela comissão executiva. A conselheira **Adriana Xavier Dorta**  
930 diz que às vezes os temas de pauta são apresentados na própria reunião. O  
931 conselheiro **Joselito Tanius Hajjar** coloca que o inciso não fala em deliberação de

932 plenário e, mas em uma deliberação de condução da mesa. **Cícero** coloca que o  
933 termo “deliberados” deve ser substituído por “pautados, pois quem delibera é o  
934 plenário. **Drº Francisco Eugenio** coloca que quem delibera a pauta é a Comissão  
935 Executiva. **Cícero** coloca que a comissão não delibera a pauta, ela simplesmente  
936 monta. A conselheira **Joelma Apª Carvalho** coloca que a Comissão Executiva é  
937 quem deve definir o tempo para cada assunto, pois alguns assuntos demandam um  
938 tempo maior que os 40 minutos previstos. Após discussão, o CMS aprova o inciso  
939 com o seguinte texto: “*controlar o tempo no limite máximo de 03 (três) minutos para*  
940 *todas as intervenções de Conselheiros titulares ou suplentes, convidados ou*  
941 *observadores, sendo que o tempo máximo para exposição de tema pautado será de*  
942 *40 (quarenta) minutos, exceto os temas pautados pela Comissão Executiva que*  
943 *necessitarem de um maior tempo”.* A conselheira **Ana Paula Cantelmo** sugere a  
944 seguinte redação para o inciso XVIII: “*acatar as questões de ordem, isto é, aquelas*  
945 *relacionadas ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Em caso de*  
946 *conflito com o requerente, a Comissão Executiva deverá ouvir o Plenário”.* **O CMS**  
947 **aprova a alteração proposta.** **Drº Francisco Eugenio** sugere a seguinte redação  
948 para o inciso XXV: “*XXV - rever, agilizar e implementar, juntamente com o Plenário,*  
949 *a publicação do Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde, das*  
950 *Conferências Temáticas, e como prioridade, remetê-lo aos conselheiros e a todas*  
951 *as entidades, órgãos e instituições pertinentes”.* **O CMS aprova a alteração**  
952 **proposta.** **Drº Francisco Eugenio** pede destaque referente ao inciso XVII.  
953 **Eugenio** destaca que o inciso fala em “*distribuir material necessário às*  
954 *Comissões”*, porém, não fala em prazo. Eugenio sugere a seguinte redação: “*XXVI*  
955 *- distribuir material necessário ao bom funcionamento das comissões”.* **O CMS**  
956 **aprova a alteração proposta.** A conselheira **Juvira Barbosa Cordeiro** pede  
957 destaque referente ao inciso XXVIII. **Juvira** diz que no tocante a “*instalar*  
958 *sindicâncias ou processos administrativos disciplinares por falta de ética ou decoro”*,  
959 isso cabe a Comissão de Ética e não a Comissão Executiva. O conselheiro **Joselito**  
960 **Tanius Hajjar** diz que a Comissão de Ética encaminha e instala. A conselheira  
961 **Juvira Barbosa Cordeiro** diz que o inciso fala em “*instalar sindicâncias ou*  
962 *processos administrativos disciplinares por falta de ética ou decoro”*. A conselheira  
963 **Adriana Xavier Dorta** afirma que é preciso modificar a redação, pois como está,  
964 parece que a comissão executiva é quem vai avaliar ou não. A conselheira **Ana**  
965 **Paula Cantelmo** coloca que o termo “instalar” talvez significa dizer que precisa ser  
966 feito um processo. **Drº Francisco Eugenio** diz que o papel da Comissão Executiva  
967 é o de acionar a Comissão de Ética quando necessário. O conselheiro **Eliei** diz que  
968 se a próxima comissão executiva terá autonomia, pois será eleita dentro do  
969 plenário, pois será democrática e paritária. Se essa comissão foi eleita entre seus  
970 pares, automaticamente ela tem autonomia, e a comissão de ética vai dar o  
971 procedimento que a comissão executiva fará com a comissão de ética, pois a  
972 comissão de ética não tem poderes de implementar qualquer sindicância antes de  
973 passar pelo plenário do conselho e pela comissão executiva. O conselheiro  
974 **Joselito Tanius Hajjar** diz que na CML acontece da seguinte maneira: a comissão  
975 de ética é provocada, ela encaminha para a mesa, que é quem instala o  
976 procedimento, inclusive qualquer um pode provocar a comissão de ética. O  
977 conselheiro **Cícero Cipriano Pinto** solicita que seja feita a votação. **Drº Francisco**  
978 **Eugenio** coloca que existem duas propostas: A 1ª é a de deixar o texto como está.  
979 A 2ª é a de desmembrar o inciso da seguinte forma: a comissão executiva aciona a  
980 comissão de ética para apurar eventuais faltas de ética e decoro, apresentado para

981 o plenário os seus relatórios. A comissão executiva instaura processos  
 982 administrativos e sindicâncias, para apurar eventuais irregularidades, condenações,  
 983 troca de residência ou descumprimento de deveres. O conselheiro **Joselito Tanius**  
 984 **Hajjar** diz que primeiro deve ser votado se vai desmembrar o inciso ou não. **O**  
 985 **CMS decide por desmembrar o texto. Drº Francisco Eugenio** propõe a seguinte  
 986 redação para XXVIII : “ *Acionar a comissão de ética para instalar sindicâncias e*  
 987 *processos, por falta de ética e decoro de conselheiros. Eugenio* sugere o  
 988 desmembramento no inciso XXIX, que com a seguinte redação: *instalar*  
 989 *sindicâncias e processos administrativos e disciplinares, para apurar quaisquer*  
 990 *eventuais irregularidades, condenação por crime doloso, troca de residência de*  
 991 *conselheiro para fora do município, ou descumprimento dos deveres e obrigações*  
 992 *da função por membros do CMS, remetendo as conclusões à deliberação do*  
 993 *Plenário, sendo necessária a maioria simples do Plenário para aprovação do*  
 994 *relatório.* O conselheiro **Joselito Tanius Hajjar** diz que é o tipo e atribuição que  
 995 não precisa ser escrita, pois qualquer um pode provocar a comissão de ética. O  
 996 conselheiro **Cícero Cipriano Pinto** diz que gostaria de acrescentar outro termo  
 997 dizendo que denúncias falsas também serão penalizadas, notificando a entidade e  
 998 responsabilizando o conselheiro por isso. **Drº Francisco Eugenio** coloca que isso  
 999 já entra na falta de decoro. O conselheiro **Cícero Cipriano Pinto** diz que tem visto  
 1000 muitas denúncias vazias, onde a pessoa fala bobagem e depois fica esperando um  
 1001 processo, mais como a justiça é lenta. **Drº Francisco Eugenio** coloca que pode ser  
 1002 colocado a expressão calúnia entre parênteses. **Após debate o CMS aprova as**  
 1003 **duas propostas** referentes aos incisos XXVIII e XXIX. **Drº Francisco Eugenio**  
 1004 informa que o município de Londrina já está inscrito no Programa Mais Médicos. O  
 1005 conselheiros **Eliel Joaquim dos Santos** diz que está preocupado com a questão  
 1006 do lixo que está amontoado por toda cidade. Não havendo mais assuntos a serem  
 1007 tratados, a reunião é encerrada. Esta ata foi digitada pelos servidores Anderson  
 1008 Luiz Oliveira Silva, revisada pela secretária executiva Sandra Bavia, e será  
 1009 assinada pelos conselheiros abaixo:

Titular	Francisco Eugenio Alves de Souza	
Suplente	Valéria Cristina Almeida A Barbosa	
Titular	Djamedes Maria Garrido	
Suplente	Lincoln Ramos e Silva	Ausente
Titular	Jacy Silveira Cleto	Ausente
Suplente	Janaina Mazzer Salinet	
Titular	Pilar Nadir Alvares Soldório	
Suplente	Fábio Vinicius Molin	
Titular	Carmem Lucia Lazaro Garcia	
Suplente	Lazara Regina de Resende	
Titular	Isaltina Pires Cardoso	
Suplente	Sandra Iara Sterza	Ausente
Titular	Eliel Joaquim dos Santos	
Suplente	Nadya Christhiane Silveira Pelizzari	Ausente
Titular	Fahd Haddad	
Suplente	Ana Paula Cantelmo Luz	
Titular	Mara Rossival Fernandes	
Suplente	Artemísia Bertolazzi Martins	Ausente com justificativa
Titular	Aylton Paulus Junior	
Suplente	Margarida de Fatima F. Carvalho	Ausente com justificativa

Titular	Maria Célia Paiva Rodrigues Greghi	Ausente com justificativa
Suplente	Joselito Tanios Hajjar	
Titular	Paulo Fernando Moraes Nicolau	
Suplente	Nobuaqui Hasegawa	Ausente
Titular	Cicero Cipriano Pinto	
Suplente	Natal de Oliveira	
Titular	Arnoldo Bulle	
Suplente	Ivete Nobile	
Titular	Eliane da Silva Nascimento	
Suplente	José Aparecido Martins	Ausente
Titular	Wagner Aguiar	
Suplente	Terêncio de Lima	Ausente com justificativa
Titular	Maria Osvaldina de Mello Oliveira	
Suplente	Livaldo Bento	
Titular	Juvira Barbosa de Souza Cordeiro	
Suplente	Antonio Escatambulo	
Titular	Rosicler Amarins de Moura Vaz	
Suplente	Antonio Barrichello	
Titular	Julia Satie Miyamoto	
Suplente	Iracema Caldeira O. Ferreira	Ausente
Titular	Adriana Xavier Dorta	
Suplente	Edson Facundo	
Titular	Márcia Begin Zambrim	
Suplente	Tereza Gonçalves Moreschi	
Titular	Joelma Ap <sup>a</sup> de Souza Carvalho	
Suplente	Elizabeth Bueno Candido	Ausente com justificativa
Titular	Ildo Ioris	
Suplente	Ana Barbara de T. Lourenço Jorge	Ausente